



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 032/2019

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido este egrégio Plenário, expor e ao final requerer o que adiante se segue:

CONSIDERANDO QUE, foi sancionada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Senhor Camilo Sobreira de Santana, a Lei n.º 16.821, de 09.01.19 (republicado no D.O. 16.01.19), que descreve os limites intermunicipais relativos aos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, em anexo;

CONSIDERANDO QUE, entre os municípios do Estado, estão as delimitações dos municípios de Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe/CE;

CONSIDERANDO QUE, a Enel - Distribuição Ceará, conhecida anteriormente como Companhia Energética do Ceará, é uma empresa de distribuição de energia elétrica com atuação em todo o Estado



do Ceará, com sede em Fortaleza; e, conseqüentemente, nos municípios de Tabuleiro e São João do Jaguaribe/CE;

CONSIDERANDO QUE, a Comunidade de Limoeiro Verde, do Distrito de Peixe Gordo, está totalmente situada no mapa de localização do município de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO QUE, essa comunidade, os endereços de arrecadação da conta da energia, consta o endereço do município de São João do Jaguaribe/CE;

CONSIDERANDO QUE, que é justa e antiga a aspiração daquela comunidade, que requer a regularização desses endereços, em virtude de várias situações que estão levando o povo da localidade a se prejudicar, como por exemplo: em atendimentos preferencial direcionada à saúde, previdência, etc.;

ANTE TODO O EXPOSTO, vêm o parlamentar, e diversos Vereadores, que abaixo subscrevem, requerer da Presidência desta Augusta Casa Legislativa, que officie a Enel - Distribuição Ceará, REQUERENDO A REGULARIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA ARRECAÇÃO DA CONTA DE ENERGIA, DOS HABITANTES DA COMUNIDADE DE LIMOEIRO VERDE, NO DISTRITO DE PEIXE GORDO, EM TABULEIRO DO NORTE /CE, conforme comprovação pela Lei Estadual 16.821/2019.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 21 de agosto de 2019.



RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Vereador

VEREADORES:

Raimundo meire de Almeida
Luiz Augusto Costa Almeida
placido dos santos
Luiz Carlos de Jesus
Jose Manoel Almeida
Olivalda Chaves Apregio
Francisco Feltosa Cesarina
gilsinho de Jesus



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO nº 032/2019, de autoria do Vereador RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, subscrito por diversos Vereadores, que requer da Presidência desta Augusta Casa Legislativa, que officie a Enel - Distribuição Ceará, REQUERENDO A REGULARIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA ARRECAÇÃO DA CONTA DE ENERGIA, DOS HABITANTES DA COMUNIDADE DE LIMOEIRO VERDE, NO DISTRITO DE PEIXE GORDO, EM TABULEIRO DO NORTE /CE, conforme comprovação pela Lei Estadual 16.821/2019.

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidleley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

LEI N.º 16.821, DE 09.01.19 (Republicado no D.O. 16.01.19)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUI, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (*Global Positioning System*).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO CLXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____, DE _____ DE 2018

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

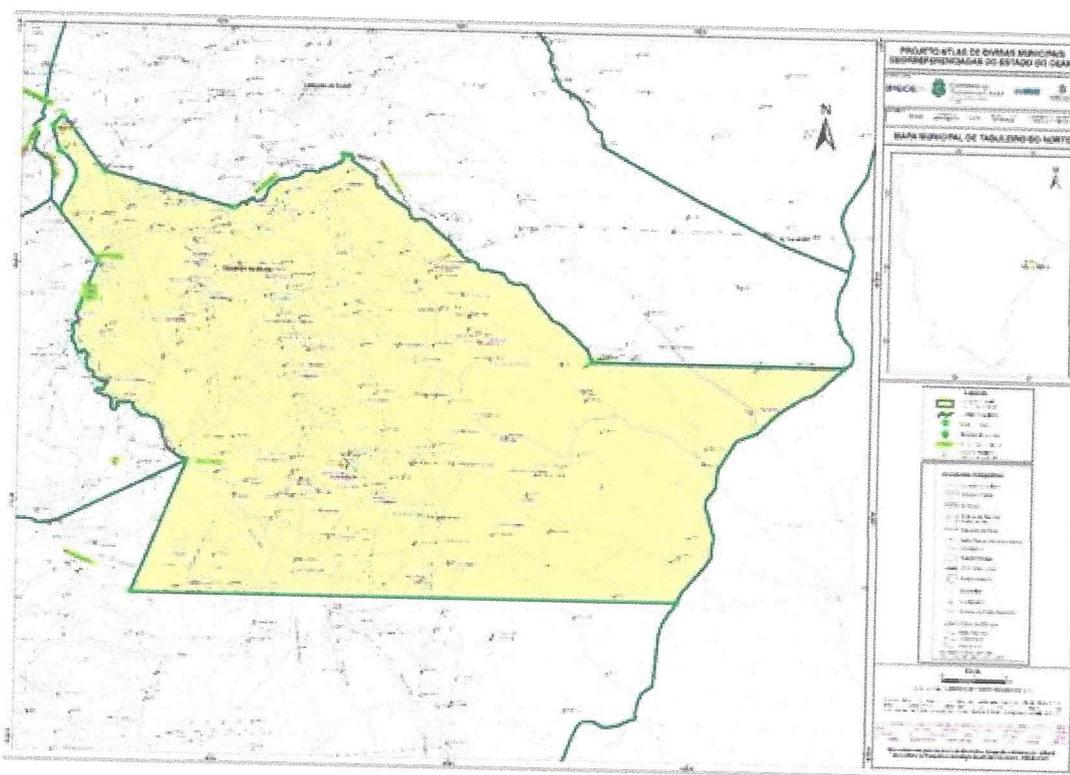
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - A norte. Começa no ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299] vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.957 / 9.425.330], no divisor de águas entre o riacho Livramento e os afluentes do rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [584.883 / 9.427.092]; vai em linha reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.433 / 9.428.637]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [585.113 / 9.429.338]; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [587.754 / 9.425.873], na Rodovia BR-116; vai por outra reta até a bifurcação do rio Quixeré, no rio Jaguaribe [595.929 / 9.423.680]; desce pelo rio Quixeré até o cruzamento da estrada que liga Limoeiro do Norte a Sabonete (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) [602.770 / 9.427.178]; segue por esta antiga estrada até seu entroncamento com a estrada que vai de Sabonete para Sucupira [619.159 / 9.414.385] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [634.477 / 9.414.385].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [634.477 / 9.414.385] e segue pelo limite estadual até o cruzamento com o paralelo tirado da nascente do riacho da Lagoa Comprida [624.106 / 9.399.311].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul e a oeste. Começa no cruzamento do limite estadual com o Rio Grande do Norte com o paralelo tirado da nascente do riacho da Lagoa Comprida [624.106 / 9.399.311]; vai por este paralelo até a referida nascente [589.775 / 9.399.311] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A oeste. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719], segue pelo meio desta lagoa, prossegue descendo por seu desaguadouro, riacho do Tapuio, até sua incidência na Lagoa do Lima [586.336 / 9.417.203]; vai em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.470 / 9.420.172] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299].



**ANEXO CLXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE _____, DE
_____ DE 2018**

**MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)**

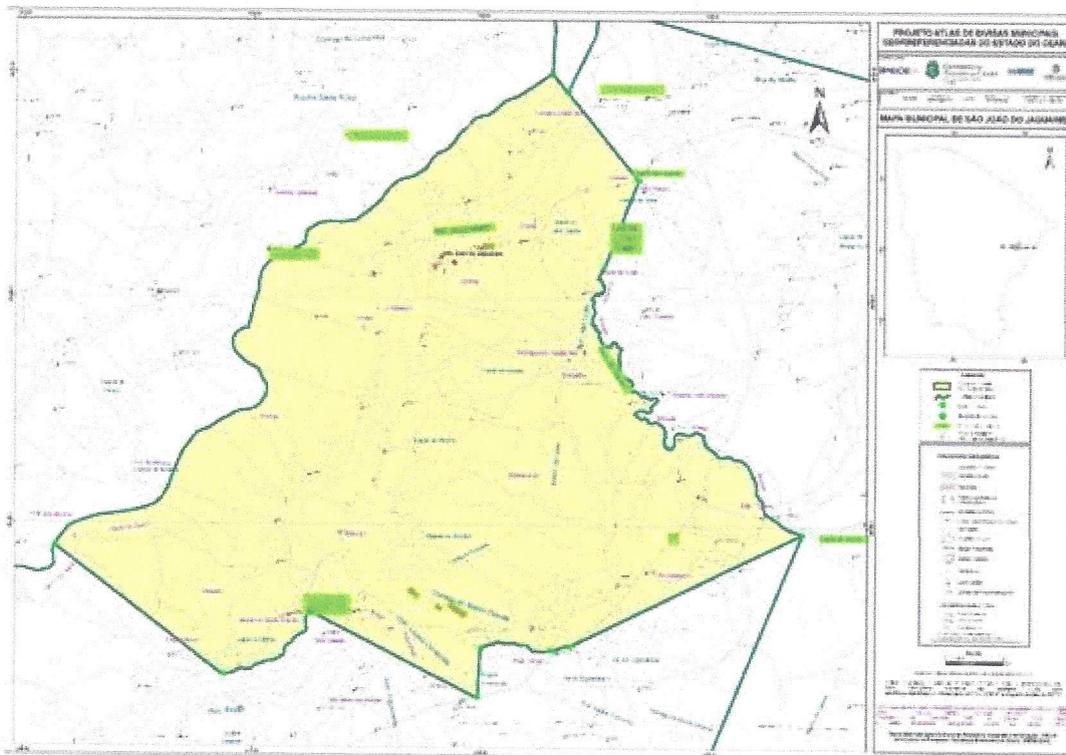
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poçoão a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [584.959 / 9.423.299]; segue em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras / BR – 116 na CE – 377 [587.470 / 9.420.172]; vai em linha reta até a incidência do riacho do Tapuio na Lagoa do Lima [586.336 / 9.417.203]; sobe pelo riacho do Tapuio até a Lagoa do Tapuio e segue pelo meio desta lagoa até seu centro [593.229 / 9.407.719].

Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719]; vai em linha reta até o cruzamento da Rodovia BR-116 com o riacho do Gabriel [585.284 / 9.403.819]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento para Nova Holanda [585.137 / 9.403.702]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [581.989 / 9.403.676]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [581.902 / 9.401.914], na BR - 116; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [576.039 / 9.404.910], no leito do rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [572.974 / 9.402.688] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento.

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o cruzamento da estrada de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poçoão a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970].



Mapa municipal de São João do Jaguaribe, parte integrante desta Lei.